

LEI Nº. 8.5 15 , de 22/10/2015

Processo: 73.611

PROJETO DE LEI Nº. 11.874

* "

Autoria: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

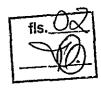
Ementa: Altera a Lei 5.698/01, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Corretor de Imóveis" (10 de novembro), para prever sua realização em 27 de agosto e dar outra

providência.

Arquive-se

Olllanhedi Dinetoria Legislativa 28/10 12015





PROJETO DE LEI Nº. 11.874

Divertovia Legislativa Prazos: Comissão Relator					
Diretoria Legislativa		projetos	20 dias	7 dias	
À Consultoria Jurídica.		vetos orçamentos	10 dias 20 dias	<u>.</u> ,	
		contas	15 dias	-	
Directors		aprazados	7 dias	3 dias	
Ollowfed 15/09/15		cer (V no 1022	QUOR	UM: 195	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:			
	1	favorável contrário			
À CJR. M. avoco		1 ' //			
ر ا		CFO CCC CCCLAT			
0	\square \square \square	Outras:		1	
Diretora Legislativa	1 100		- Indi	100	
15/09/2015	Presidente	Relator K/09/2015 4303			
12 / 0 % / 2019	15/09/2015				
				2 4305	
À	☐ avoco	[favorável		
			contrário		
	_			ı	
Diretora Legislativa	Presidente	Relator			
/ /		//			
À.	avoco	favorável			
À		contrário			
		_		}	
Diretora Legislativa	Presidente	Relator			
/ /	rresidente / /	/ /			
À	À		favorável		
		ontrário contrário			
				ľ	
Diretora Legislativa	Presidente	Relator			
		/			
À	avoco	favorável			
Α		contrário			
		_	-	1	
Diretora Legislativa Presidente		Relator			
/ /	/ /				
		<u> </u>			
				ļ	
				ĺ	

" w "



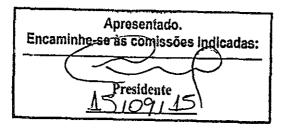
Câmara Municipal de Junaiaí

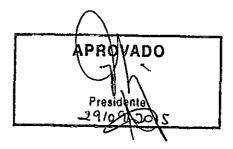
PUBLICAÇÃO



P 12726/2015

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 11/SET/2015 10:44 073611





PROJETO DE LEI Nº. 11.874 (José Carlos Ferreira Dias)

Altera a Lei 5.698/01, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Corretor de Imóveis" (10 de novembro), para prever sua realização em 27 de agosto e dar outra providência.

Art. 1°. A Lei n°. 5.698, de 20 de novembro de 2001, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 1°. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n°. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia do Corretor de Imóveis", a ser comemorado, anualmente, em 27 de agosto.

Art. 2°. Os eventos promovidos pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis-CRECI — 2ª. Região, pelo Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo-SCIESP, pelo Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo-SECOVI-SP e pela Associação das Empresas e Profissionais do Setor Imobiliário-PROEMPI são incluídos no Calendário Municipal de Eventos." (NR)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11/09/2015

JOSÉ GARLOS FERREIRA DIAS

'ZE DIAS'



fls. OU

(PL n°. 11.874 - fls. 2)

Justificativa

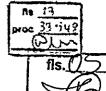
Estamos apresentando a presente proposição com o objetivo de alterar a Lei 5.698, de 20 de novembro de 2001, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Corretor de Imóveis" no dia 10 de novembro e modificá-la, apontando como correto o dia 27 de agosto, conforme fazem provas os documentos anexos, incluindo textos da lei pertinente, recortes de jornais e declarações dos representantes das entidades de classe que congregam os corretores de imóveis, demonstrando com clareza que a data correta, instituída por lei e comemorada pela classe, é 27 de agosto. De modo a ser formal e oficialmente corrigida, já que nos parece contraditório a Câmara Municipal de Jundiaí referenciar os corretores de imóveis em data diversa daquela que é, oficialmente, festejada pela Categoria.

Outra alteração e correção se deve fazer com relação ao artigo segundo, ou seja: a designação e identificação correta das entidades de classe que, na cidade, representam os corretores de imóveis, responsáveis pelos eventos que congregam os profissionais do setor.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



LEI N° 5.698, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.001

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Corretor de Imóveis" (10 de novembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2,001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluido no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia do Corretor de Imóveis", a ser comemorado, anualmente, em 10 de novembro.

Art. 2ⁿ - Os eventos promovidos pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI 2ⁿ Região e pelo Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo - SCIESP são inseridos no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3° - É revogada a Lei 5.672, de 21 de setembro de 2001.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUELHADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundial, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e um.

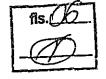
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negocios Jurídicos

cs2.



Serviço Público Federal Conselho Regional de Corretores de Imóveis Estado de São Paulo



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

São Paulo, 04 de agosto de 2015.

Exmo.(a) Sr.(a)
José Carlos Ferreira Dias
vereador
Câmara Municipal De Jundiai

OFÍCIO PRES (CIRC) Nº 10858/2015-WK

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

É com grande satisfação que entramos em contato para relembrá-lo que, no dia 27 de agosto comemoraremos, em todo o País, a data dedicada à profissão de Corretor de Imóveis.

Muito nos orgulha fazer parte de uma das categorias de profissionais que, além de ter papel essencial na economia do País, ainda exerce a nobre função de realizar o sonho de tantas famílias pela aquisição de suas casas próprias.

São os corretores de imóveis que, com sua tarefa diária, promovem a união familiar através da moradia, contribuindo para o crescimento e a estabilidade das cidades de todo o País.

Atualmente, há uma proximidade muito grande entre as autoridades do Governo e os profissionais corretores de imóveis. Por esta razão, tomo a liberdade de sugerir na V. Exa, que, no dia 27 de agosto, inclua na ata dos trabalhos da Câmara de vereadores uma mensagem de congratulações e louvor aos Corretores de imóveis de sua cidade pela passagem do seu dia.

Agradeço a atenção dispensada e fico no aguardo do acatamento do requerido por parte de V.Exa., reiterando votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Corretor de Imóveis osé Augusto Viana Neto CRECISP / 18.285-F

Presidente





APRESENTAÇÃO

A sociedade brasileira tem experimentado uma grande transformação no mundo dos negócios. Desde o seu descobrimento o Brasil viveu períodos bem definidos no seu desenvolvimento. Do período colonial até o final da Segunda Guerra, tivemos o predomínio das atividades ligadas à terra. Era o país agro-pastoril.

A partir de 1945, com o fim da guerra, o país entrou na era da industrialização. Houve o êxodo do campo para as cidades e a população foi se transformando de mão de obra agrária para mão de obra industrial e comercial. Valorizou-se o trabalhador das empresas produtoras de bens de consumo.

Nas duas últimas décadas, surgiu um outro tipo de trabalhador, tal seja, o prestador de serviços. Esta atividade terciária tem se expandido por todos os cantos do território brasileiro. Tal fenômeno é universal. Em todos os países, principalmente os mais desenvolvidos, o profissional liberal enquadrando-se como atividade prestadora de serviços é a que mais cresce. É a que mais movimenta a economia. O Corretor de Imóveis se enquadra nesta nova categoria de prestador de serviços.

Dois terços da riqueza nacional dos países em desenvolvimento dependem da propriedade imobiliária.

Daí porque a importância de se adaptar a esses novos tempos. É a época da competição e que vence quem tem melhor qualidade a oferecer. Dar subsídios para que o Corretor de Imóveis tenha esse padrão de qualidade é o objetivo deste trabalho. Ao mesmo tempo em que mostra a evolução da profissão, dá-lhe também a oportunidade de conhecer as normas de seu trabalho e de sua conduta e, acima de tudo, a importância de trabalhar com princípios, com ética e com capacidade. Este é o motivo maior do exame de proficiência instituído pelo COFECI através das diversas disciplinas curriculares.

O trabalho ora apresentado tem como meta auxiliar ao candidato no exame de proficiência. Todavia, pela extensão dos assuntos, não deverá ele ater-se somente ao texto. A consulta às obras indicadas na bibliografia servirá como fonte riquíssima para um melhor entendimento da matéria.





1.3 - Histórico

A intermediação imobiliária no Brasil começou de maneira informal, no período colonial, com os primeiros agentes de negócios imobiliários, denominação a que se dava àqueles que, entre outras atividades, também se encarregavam em descobrir os proprietários dos terrenos e moradias que poderiam ser vendidos aos estrangeiros que aqui chegavam.

Não se tratava de uma profissão regular, na acepção técnica do termo, e sim, como todas as demais, sem qualquer vínculo de emprego ou classista. A limitação dos meios de comunicação e a dificuldade pela descoberta de novas oportunidades de negócios, fez surgir um movimento de troca de informações pessoais entre esses agentes imobiliários que, diariamente se encontravam nos cafés de esquina e outros pontos movimentados da cidade para procurar e oferecer imóveis para seus clientes.

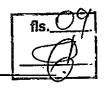
Esse intercâmbio, modesto a princípio, foi se desenvolvendo, atraindo novos interessados pela atividade e fazendo surgir as primeiras lideranças. Nascia assim, no Rio de Janeiro, o primeiro sindicato dos corretores de imóveis, no ano de 1927. Uma vez organizado e vendo a expansão de negócios de seus filiados, o Sindicato do Rio tornouse uma referência para a atividade de corretagem da época, cuja experiência foi levada a outros Estados, repetindo-se a boa repercussão no ainda incipiente mercado imobiliário.

Unidos sob a forma de sindicatos, os corretores passaram a trabalhar no sentido de ver a atividade legalmente reconhecida, com lei própria disciplinando a profissão até então considerada sem importância já que, qualquer pessoa podia exercer, e que, pertencer ao sindicado era uma vantagem, mas não uma obrigatoriedade necessária.

Este movimento sindical foi ganhando força e mobilizando outros segmentos dentro da própria atividade, em razão do surgimento das empresas imobiliárias que, como pessoas jurídicas, estavam a exigir atenção do poder público. Como fruto desta exigência , conscientização e organização, surgiu em 27 de agosto de 1962 a Lei 4.116, dispondo sobre a regulamentação do exercício da Profissão de Corretor de Imóveis. Foi uma grande conquista. Entretanto, por conter algumas falhas, tornou-se incapaz de atender à expansão e às novas características impostas pela atividade cada vez mais dinâmica, sendo com isso revogada em 1978 pela Lei 6.530, que devidamente regulamentada pelo Decreto 81.871/78,







encontra-se em vigor até hoje.

Mesmo contendo falhas, a Lei nº 4.116/62 tornou-se um marco na história do corretor de imóveis, razão porque, o dia 27 de agosto é oficialmente considerado o Dia do Corretor de Imóveis". A nova legislação, ao revogar a Lei 4.116, manteve os direitos dos corretores inscritos sob a sua égide, conforme preceitua o artigo 23 do novo dispositivo legal:

"Art. 23 – Fica assegurado aos Corretores de Imóveis, inscritos nos termos da Lei nº 4.116/62, de 27 de agosto de 1962, o exercício da profissão, desde que o requeiram conforme o que for estabelecido na regulamentação desta Lei".

Esta ressalva que a Lei nº 6.530 fez para assegurar os direitos dos Corretores de Imóveis, justifica-se pelo teor de seu artigo 2º, que restringe o exercício da profissão quando diz:

"Art. 2º - O exercício da Profissão de Corretores de Imóveis será permitido ao possuidor de título de Técnico em Transações Imobiliárias".

Resguardou-se assim o direito àqueles que já exerciam a atividade de corretor quando a nova lei criou exigências para o ingresso na profissão. Dentre essas exigências está o de que a pessoa para se inscrever nos Conselhos deverá comprovar ser um Técnico em Transações Imobiliárias — TTI, formado por estabelecimento de ensino reconhecido pelos órgãos educacionais competente. (Resolução COFECI nº 327/92). Esta Resolução foi baixada em cumprimento ao Decreto nº 81.871/78 que, ao regular a Lei nº 6.530/78 determina em seu art. 28:

"A inscrição do Corretor de Imóveis e da pessoa jurídica será efetuada no Conselho Regional da jurisdição, de acordo com Resolução do Conselho Federal de Corretores de Imóveis".

Atualmente a atividade de corretagem está passando por uma transformação substancial com o objetivo de adequar o profissional às novas formas de trabalhar, em que a qualificação profissional torna-se um ingrediente básico. Não há mais espaço para aventureiros. Aqueles que quiserem prosperar, deverão estar atentos às mudanças e às exigências da sociedade. O segundo grau completo é uma exigência, porém, já não é





Feriados 2015 Calendário 2016

Feriados 2016

Q

★ Compartilhe

Dia do Corretor de Imóveis

Próximo Dia do Corretor de Imóveis 2015

Quinta, 27 de Agosto de 2015

Lançamento Apto Bertioga

3 e 4 dormitórios, 134 m² e 139 m² de frente para o mar praia Enseada

O Dia Nacional do Corretor de Imóveis é comemorado dia 27 de Agosto.

A profissão de Corretor de Imóveis surgiu no começo do século XX, com a necessidade de ter um intermediador no processo de compra e venda de imóveis no mercado imobiliário, que se tornava cada vez mais forte.

No Brasil, os primeiros profissionais do ramo surgiram durante a presidência de Getúlio Vargas.

Origem do Dia do Corretor de Imóveis

Os corretores de imóveis lutaram por muitos anos para que a sua profissão fosse regularizada no Brasil. O primeiro registro é de 1951, com a proposta de Lei nº 1.185, enviado para a Congresso Nacional, que pedia a regulamentação da profissão e definição legal dos direitos e deveres.

No entanto, apenas em **27 de agosto de 1962**, com o Decreto Lei nº 4.116, a profissão foi regulamentada. Assim, nesse dia foi criado o Conselho Federal e os conselhos regionais de Corretores de Imóveis (CRECI's).



O Dia do Corretor de Imóveis foi escolhido em memória desta conquista.

Porém, a lei foi revogada em 1978, acusada de inconstitucionalidade, sendo substituída pelo Decreto nº 6.530.

Mensagens para o Dia Nacional do Corretor de Imóveis

"Ser corretor é plantar sementes, criar raízes e colher os frutos de seu trabalho. É ajudar a transformar sonhos em realidade e ser grato por participar das conquistas de uma vida. Parabéns!"

"Não importa o tamanho do seu sonho. Se for alto, ele vende a cobertura. Se for baixo, ele vende o térreo".

"Muito além do ato de prospectar clientes, você Corretor, tem a chave para a realização de sonhos. Desejamos para você ainda mais sucesso!"

Outras Datas Comemorativas

Abr 07 TER Dia do Corretor

Dia do Corretor de Imóveis 2016

Data: Sábado, 27 de Agosto de 2016

Dia do Corretor de Imóveis nos próximos anos

Domingo, 27 de Agosto de 2017

Segunda, 27 de Agosto de 2018

Terça, 27 de Agosto de 2019

Calendários 2015

Calendário 2015

Feriados 2015

















JUNDIAÍ

Jundial, 25 de agosto de 2015

Editorias

Cidades

Entretenimento

Grupo JJ

Repórter JJ

MÉDULINAD

26/08/2014 21h58 - DIA DO CORRETOR DE IMÓVEIS

Corretores de imóveis vão além da comercialização

[8+1\cdot)



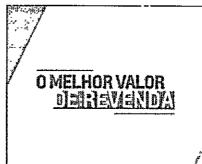
Nesta quarta-feira (27), é comemorado o dia dos corretores de imóveis. Desde ano 2000, o setor imobiliário vem passando por um período promissor, despertando cada vez mais o interesse dos profissionais, que não se restringe apenas à comercialização de Imóveis. Eles também são os responsáveis pela análise do perfil do comprador, pelo poder de negociação e apresentação de opções que possam trazer

Na avaliação de Ricardo Benassi, presidente da Proempi (Associação das Empresas e Profissionais do Setor Imobiliário) e diretor regional do Secovi (Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São

Paulo), para ser bem-sucedido e conquistar a confiança do cliente, o corretor de imóveis tem que estar bem preparado e deve manter-se atualizado.

Com o objetivo de oferecer capacitação para profissionais do mercado imobiliário, Benassi afirma que a Proempi e o Sebrae Jundiaí estão promovendo em setembro o projeto Proempi-Imobiliárias com o intuito de trabalhar a gestão das imobiliárias de Jundiaí e Região.

Mais informações na edição impressa do Jornal de Jundiaí desta quarta-feira (27)



O MAIS



Classificar por Principals 0 comentários Adicionar um comentário... 131 Facebook Comments Plugin

Outras notícias sobre JUNDIAÍ

LISTARTODAS

25/08 - Pão de Açúcar Jundiaí abre as portas em coletiva de imprensa

25/08 - "Chuva ameniza estiagem em Jundiaf", informa Defesa Civil

25/08 - Senac Jundial destaca cursos técnicos para o segundo semestre

24/08 - Cinco 'Ecopontos' serão instalados até dezembro

24/08 - Certidão de Distribuição já é on-line

24/08 - Papel da mulher será discutido

24/08 - Rachaduras deixam residências em risco

24/08 - Zoonoses é referência para teste de leishmaniose

23/08 - ONG incentiva bikes has ruas

23/08 - Vacinação contra a pólio continua esta semana

JORNAL DE JUNDIAÍ

política de privacidade

anuncie conosco





CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 1.022

PROJETO DE LEI Nº 11.874

PROCESSO Nº 73.611

De autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, o presente projeto de lei altera a Lei 5.698/01, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de eventos o "Dia do Corretor de Imóveis" (10 de novembro), para prever sua realização em 27 de agosto e dar outra providência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/12.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 5.698/01, que institui e incluiu no Calendário Municipal de eventos o "Dia do Corretor de Imóveis" (10 de novembro), para fixar nova data do (27 de agosto), e prever a realização dos eventos correlatos pelas entidades de classe, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela.

Embasado na documentação que instruí os autos, entendemos pertinente a alteração formulada, e nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do inc. III do art. 190-A do Regimento Interno da Edilidade, vez que a instituição de data e/ou evento comemorativo e, a contráfio senso, a alteração de diploma legal do gênero, seguir o mesmo rito traçado no Codex.





L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiai, 14 de/setembro de 2015.

Fábio Nada Pedro Consultor Jurídico

Rafael Cesar Spinardi Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira Ronaldo Salles Vieira Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos Estagiária de Direito



fls_<u>/5</u>

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.611

PROJETO DE LEI Nº 11.874, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que altera a Lei 5.698/01, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de eventos o "Dia do Corretor de Imóveis" (10 de novembro), para prever sua realização em 27 de agosto e dar outra providência.

PARECER Nº 1203

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca alterar a Lei 5.698/01, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de eventos o "Dia do Corretor de Imóveis" (10 de novembro), para prever sua realização em 27 de agosto e dar outra providência.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6°, "caput", e art. 13, I, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 1022, de fls. 13/14 que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fis. 04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

APROVADO 15/09/15

Sala das Comissões, 15.09,2015.

GERSON SARTORI Presidente e Reletor

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTÓ CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

rcs

Sessão Plenária

119ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura 29 de setembro de 2015 (terça-feira)

fls. 16 Say

Painel de Votação

PL 11874/2015 - Projeto de Lei

Altera a Lei 5.698/01, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Corretor de Imóveis" (10 de novembro), para prever sua realização em 27 de agosto e dar outra providência.

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 10

Quantidade de votos não: 0

Quantidade de abstenções: 0

Votação

Parlamentar Votação (Sim / Não / Abstenção)

ANTONIO DE PADUA PACHECO Ausente

DIRLEI GONÇALVES Na Presid.

ELIEZER BARBOSA DA SILVA Sim

GERSON HENRIQUE SARTORI Ausente

GUSTAVO MARTINELLI Sim

JOSÉ ADAIR DE SOUSA Sim

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS Sim

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS Ausente

LEANDRO PALMARINI Sim

MARCELO ROBERTO GASTALDO Ausente

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA Ausente

MARILENA PERDIZ NEGRO Sim

NATANAEL ONOFRE MATIAS Sim

PAULO SERGIO MARTINS Sim

RAFAEL ANTONUCCI Sim

RAFAEL TURRINI PURGATO Sim

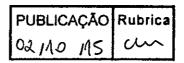
ROBERTO CONDE ANDRADE Ausente

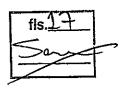
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA Ausente

VALDECI VILAR MATHEUS Ausente



Processo 73.611





Autógrafo <u>PROJETO DE LEI Nº. 11.874</u>

Altera a Lei 5.698/01, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Corretor de Imóveis" (10 de novembro), para prever sua realização em 27 de agosto e dar outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de setembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1°. A Lei n°. 5.698, de 20 de novembro de 2001, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 1°. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n°. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia do Corretor de Imóveis", a ser comemorado, anualmente, em 27 de agosto.

Art. 2°. Os eventos promovidos pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis-CRECI – 2ª. Região, pelo Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo-SCIESP, pelo Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo-SECOVI-SP e pela Associação das Empresas e Profissionais do Setor Imobiliário-PROEMPI são incluídos no Calendário Municipal de Eventos." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de setembro de dois mil e quinze (29/09/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente





PROJETO DE LEI Nº. 11.874

PROCESSO

Nº. 73.611

RECIBO DE AUTÓGRAFO

02,10,15 DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

<u>261015</u>

Diretora Legislativa





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 442/2015

Processo nº 28.106-9/2015

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 26/00T/2015 17:54 073875

Jundiaí, 22 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

10 115

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.515, objeto do Projeto de Lei nº 11.874 promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí em Exercício

NESTA

scc.1



Processo nº 28.106-9/2015 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



LEI N.º 8.515, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Lei 5.698/01, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Corretor de Imóveis" (10 de novembro), para prever sua realização em 27 de agosto e dar outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2015, PROMULGA a seguinte Lei:-

- Art. 1°. A Lei n°. 5.698, de 20 de novembro de 2001, passa a viger com as seguintes alterações:
- "Art. 1°. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n°. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia do Corretor de Imóveis", a ser comemorado, anualmente, em 27 de agosto.
- Art. 2°. Os eventos promovidos pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis-CRECI 2°. Região, pelo Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo-SCIESP, pelo Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo-SECOVI-SP e pela Associação das Empresas e Profissionais do Setor Imobiliário-PROEMPI são incluídos no Calendário Municipal de Eventos." (NR)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

EDSON APAREČIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO Rubrica

scc.1 Mod. 3